MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 054/2025

Senhor Presidente:

Encaminho a esta respeitável Câmara Municipal, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 047/2025, que dispõe sobre a revogação da autorização para a construção do Centro de Estudos, Capacitação e Extensão em Desenvolvimento Rural Sustentável – CECE-DERES, no imóvel de propriedade do Município, cuja autorização foi concedida pela Lei Municipal nº 4.459, de 11 de junho de 2012.

O referido imóvel é o Lote Urbano nº 14, da Quadra nº 03, do Loteamento Laureth, registrado sob a Matrícula nº 32.929 no Registro Geral de Imóveis, com área total de 1.226,40 m², localizado neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Após levantamento realizado, verificou-se que o Convênio CV 15/2010 foi firmado entre a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), na condição de concedentes dos recursos, tendo como tomadora a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon – ADS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.358/0001-37.

Cabe destacar que a Unioeste não participou do referido convênio como parte envolvida.

Constatou-se, ainda, que a entidade tomadora dos recursos recebeu parcialmente os valores, mas não realizou a devida prestação de contas, além de ter executado despesas não previstas no plano de trabalho. Em razão dessas irregularidades, conforme o Acórdão nº 4915/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a ADS, por meio de seu então presidente, foi condenada à devolução dos recursos e ao pagamento de multa.

Em virtude dessas irregularidades, o convênio foi rescindido, e o objeto contratual não chegou a ser executado.

Adicionalmente, verifica-se que a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon encontra-se com situação cadastral INAPTA na Receita Federal desde 2021, e o seu presidente já é falecido, o que inviabiliza qualquer continuidade no projeto originalmente previsto.

Diante do exposto, e considerando que o imóvel permanece ocioso, solicita-se a revogação da autorização para a construção do referido Centro, a fim de possibilitar sua destinação a novos projetos de interesse público.

Confiantes de que os objetivos que motivaram a elaboração deste projeto são nobres e relevantes para a sociedade, esperamos que a Casa Legislativa considere com atenção a proposta e que as medidas necessárias para sua aprovação sejam tomadas nos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 780/2025
Data: 15/09/2025 - Horário: 14:10
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 047/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA A AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO CECEDERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a autorização para construção do Centro de Estudos, Capacitação e Extensão em Desenvolvimento Rural Sustentável – CECEDERES, no imóvel de propriedade do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.459, de 11 de junho de 2012, denominado imóvel Lote Urbano nº 14, da Quadra nº 03, do Loteamento Laureth, Matrícula nº 32.929, do Registro Geral de Imóveis, com área de 1.226,40m², localizado neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

MATRÍCULA Nº 32929: Data: 31 de janeiro de 2008. **IMÓVEL: Consta do LOTE URBANO Nº 14 (quatorze), da QUADRA Nº 03 (três), situado no LOTEAMENTO LAURETH, na ampliação do quadro urbano desta cidade e Comarca, com a área de 1.226,40 m²** (um mil, duzentos e vinte e seis metros e quarenta decímetros quadrados), **sem benfeitorias**; imóvel com as seguintes confrontações e medidas: NORDESTE: com o Lote Urbano nº 13, numa extensão de 48,50 metros lineares; SUDESTE: com a Rua Reny Alfredo Laureth, numa extensão de 33,50 metros lineares; SUDOESTE: com a Rua Américo Vespúcio, numa extensão de 48,50 metros lineares; NOROESTE: com os Lotes Urbanos nºs 07, 08 e parte do Lote Urbano nº 09, numa extensão de 33,50 metros lineares. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.07.159.0216.001. **PROPRIETÁRIA: WOLLSTEIN & COTA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede administrativa na Rua Paraná, 746, Sala nº 15, centro, nesta cidade e foro jurídico desta Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.350.864/0001-82, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205462492, em data de 02.05.2005, arquivado nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca sob nº 586, às fls.: 101 a 105, do Livro nº 20-CS, por fotocópias autenticadas; e, Certidão Simplificada emitida em data de 21.11.2007, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, através de seu escritório nesta cidade, a qual encontra-se arquivada nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca às fls.: 190, do Livro nº 26-CS, por fotocópia autenticada. **REGISTRO ANTERIOR:** R-11-16203, da Matrícula nº 16203, da ficha nº 01 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 31 de janeiro de 2008. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.

R-1-32929: Data: 31 de janeiro de 2008. (Prot. nº 152626).
Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 11 de janeiro de 2008, lavrada às fls. 039 à 042, do Livro 0186, e sob nº 022865, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi doado à **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, sede administrativa na Rua Espiríto Santo, nº 777, centro, nesta cidade, no ato representado por seu Prefeito (conforme Ata de Posse nº 001/2005, lavrada em 01.01.2005, devidamente registrada sob nº 1.896, do Livro B-42 do Registro Integral, em data de 31.01.2005, no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca, da qual uma fotocópia autenticada encontra-se arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade sob nº 467, fls. 122 à 123, do Livro nº 16-CS) EDSON WASEM, inscrito no CPF nº 493.028.339-68, portador da CI.RG. nº 2.047.178-6-PR., brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, nº 1.500, neste município e Comarca; autorizado de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2007, de 15.02.2007; por doação feita de: **WOLLSTEIN & COTA LTDA**, retro qualificada, no ato representada por seus administradores EDEMAR WOLLSTEIN, inscrito no CPF nº 407.798.749-00, portador da CI.RG. nº 1.951.713-6-PR; e, MARIZE REGINA FELIZARDO COTA, inscrita no CPF nº 829.829.299-53, portadora da CI.RG. nº 4.492.940-6-PR; ambos: brasileiros, divorciados, corretores de imóveis, residentes e domiciliados na Rua 31 de Março, nº 1.032, centro, nesta cidade; conforme consta na Cláusula Oitava do Contrato Social. Para fins fiscais, o imóvel foi avaliado em R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Isento de recolhimento do imposto, conforme Despacho nº 011/2008, emitido em 10 de janeiro de 2008, pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência de Toledo, devidamente assinado pelo Chefe de Agência da Receita Estadual em Toledo-PR. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 149/2008 de 10 de janeiro de 2008, da Prefeitura Municipal desta Cidade. Certidão Negativa, emitida pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca, da doadora em 11 de janeiro de 2008. Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 3772476-06 de 27 de dezembro de 2007. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 17, da Lei nº 12.216 de 15/07/1998. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que a doadora não está sujeita à apresentação da CND do

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR COMERCIAL
PROIBIDO

MATRÍCULA Nº 32929

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

DA MATRÍCULA

Nº 32929

Rubrica

CONTINUAÇÃO

INSS, em razão do imóvel não fazer parte do seu ativo permanente, e que inexiste contra a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. Condições: Que a presente doação é feita em cumprimento as exigências da Lei Complementar n° 007, de 23 de julho de 1996, incisos I e II, do Artigo 22, destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes, mencionado no Decreto Municipal n° 028/2007, de 15.02.2007, que aprovou o referido loteamento. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 31 de janeiro de 2008. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. lrb

Emolumentos: R$ 363,65 (3.463,33 VRC)

CPC: R$ 4,90 (46,66 VRC)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SEGUE